



EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2022	
Data: ____/____/2022	( ) APROVADO	( ) REPROVADO
		Visto Secretário: _____

## PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Institui a Semana Municipal de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e do colo do útero no âmbito do Município de Diamantino e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO** decreta e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama e do Colo do Útero, que será realizada no âmbito do Município de Diamantino, anualmente, na semana do dia 19 de outubro, Dia Internacional Contra o Câncer de Mama.

**Art. 2º** - Os objetivos da semana municipal visam:

- I – Conscientizar a população sobre a importância de diagnosticar o câncer em sua fase inicial;
- II – Disseminar informações sobre os fatores de risco, sintomas, exames preventivos e tratamento e controle da doença;
- III - Desmistificar conceitos em relação à doença;
- IV – Desenvolver atividades educativas junto à população.

**Art. 3º** - Esta semana deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

- I – Campanha institucional com informações sobre o que são o câncer de mama e do colo do útero, seus fatores de risco, exames preventivos e tratamento;
- II - Parcerias entre os setores público, privado e entidades do terceiro setor, colocando à disposição da população orientações e exames para a prevenção e detecção dos mesmos;
- III – Organização de palestras, oficinas de terapia ocupacional para mastectomizadas, campanhas de doação de lenços, perucas e outros;
- IV – Iluminação rosa no prédio da Câmara Municipal de Diamantino durante toda semana municipal, ora instituída.

**Art. 4º** - A Semana Municipal de que trata a presente Lei fica incluída no calendário oficial de eventos do município.

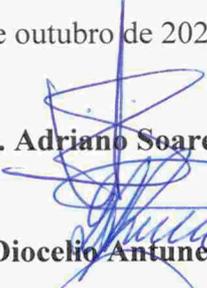


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 24 de outubro de 2022.

  
Ver<sup>a</sup> Michelle Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

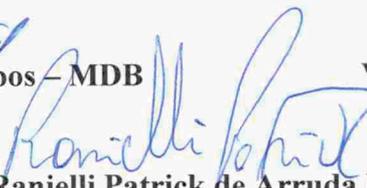
  
Ver. Adriano Soares Correa - PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller - PDT

  
Ver. Diocelino Antunes Pruciano - PDT

  
Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB

  
Ver. José Carlos David - PDT

  
Ver. Ranielli Patrick de Arruda Lima - PDT



## JUSTIFICATIVA

A prevenção e o combate ao câncer de mama deve ser uma constante por parte do Poder Público e a conscientização dos munícipes é fundamental.

Com esse objetivo é que apresentamos o presente Projeto de Lei para o qual conclamamos o apoio de nossos Dignos Pares.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 24 de outubro de 2022.

Ver<sup>a</sup> Michelle Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PDT

Ver. Diocelino Antunes Pruciano- PDT

Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB

Ver. José Carlos David – PDT

Ver. Ranielli Patrick de Arruda Lima – PDT